AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1388931 - BA (2018/0284099-0)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - BA012874
AGRAVADO	: ANACLETO SILVA
AGRAVADO	: CARLOS VICTOR TARANTO LIMA BRAGA FILHO
AGRAVADO	: FLODOARDO CALDAS MEDEIROS DE AZEVEDO
AGRAVADO	: FRANCISCO ROMANO ALVES NETO
AGRAVADO	: JOSE GAMA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JOSE ROBERTO DE CARVALHO BORGES
AGRAVADO	: LUIS ALBERTO BAQUEIRO PARAISO BORGES
AGRAVADO	: REGINALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR
AGRAVADO	: RODIMAR DA SILVA SANTOS JUNIOR
AGRAVADO	: WALDILSON SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	: ROBERTTO LEMOS E CORREIA - BA007672

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À TOTALIDADE DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELA DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A Corte Especial do STJ, na assentada de 19/9/2018, consolidou o entendimento de que incumbe ao agravante infirmar, especificamente, a totalidade do conteúdo da decisão que não admitiu o processamento do recurso especial, sob pena de incidir o óbice contido na Súmula 182/STJ. Dessarte, não se admite a impugnação parcial do julgado (EAREsp 701.404/SC e o EAREsp 831.326/SP - acórdãos pendentes de publicação).

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator